

PROJETO DE LEI

Nº 142/2010

Lei Nº 9329

AUTÓGRAFO Nº 97/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador

André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas e dá outras pro-

vidências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 25 de Março de 2010.

Projeto de Lei nº 142/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2010.

(Processo nº 7.624/2007)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM _____ / 26 MAR _____ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas em nossa cidade e dá outras providências.

O Complexo Governador André Franco Montoro, constituído pelas vias públicas mencionadas neste projeto de lei, fará integração com outros Complexos Viários para complementar o conjunto que é conhecido como Sorocaba Total. A Secretaria do Governo e Planejamento (SG) desenvolveu o Programa Ambiental de Integração Social de Sorocaba - "Sorocaba Total", com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade urbana, com a interligação das regiões da cidade através de grandes avenidas, sem a necessidade dos motoristas passarem pelo Centro da cidade. Em complemento ao Complexo Viário Governador André Franco Montoro, teremos os Complexos Viários: Viário Governador Mário Covas e Doutor Ulysses Guimarães, ambos também em fase de projeto de lei para receberem essas denominações.

Os três complexos viários são formados em grande parte por diversas vias e trechos de vias existentes em bairros já consolidados da área urbana. Ao longo dessas vias encontram-se as mais diversas atividades comerciais, industriais e de serviços além das residências.

Por conta disso, optou-se pela manutenção das denominações originais dessas vias, nos trechos citados, para não gerar a necessidade de renumeração de todos os imóveis fronteiros ao da nova denominação. Caso contrário, esses imóveis deveriam averbar essa alteração no registro de imóveis e, além disso, aqueles de uso não residencial deveriam providenciar atualização cadastral junto aos órgãos pertinentes as suas atividades, talonário de notas fiscais, cartão comercial, enfim uma série de transtornos.

Pelas razões acima expostas a opinião técnica da Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB) foi pela denominação dos três conjuntos de vias, como Complexos Viários; com a preservação das denominações originais das vias que os compõem. Vale recordar que estas são as primeiras denominações dessa natureza em nosso Município.

De outra parte, o passado político do Governador André Franco Montoro, ainda contemporâneo a todos, de relevantes serviços públicos e políticos à pátria brasileira, dispensa o detalhamento da importância dessa personalidade na história da República do Brasil. E, o Complexo Viário, ora a ser denominado, servirá de baluarte para todos os cidadãos que se utilizarem daquele conjunto de vias públicas.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2010 – fls. 2.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_denom.Gov.AndreFrancoMontoro



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 142/2010

(Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas e dá outras providências).

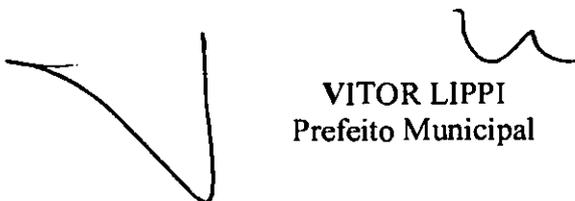
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado Complexo Viário Governador André Franco Montoro ao conjunto de logradouros composto pelo trecho da Rua João Ribeiro de Barros (da Ponte Dom José Melhado Campos até nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda), mais a nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Avenida Brasil, mais trecho da Avenida Ipanema (da Avenida Brasil até a Rua Maciel Baião), mais a Rua Maciel Baião, mais trecho da Avenida Santos Dumont (da Rua Maciel Baião até a Rua Castanho Taques), mais trecho da Rua Castanho Taques (da Avenida Santos Dumont até a Avenida Brasil), mais trecho da Avenida General Osório (da Praça Reginaldo Piccinato até a Praça Maria Benetti), mais a Rua Duílio Bonani, mais trecho da Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa (da Avenida General Osório até a Avenida Adão Pereira de Camargo), mais a Avenida Adão Pereira de Camargo, mais a Rua José Ricieri Orlandi, mais a nova via que interligará a Rua José Ricieri Orlandi à Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Ângelo Pupin, mais trecho da Rua Doutor Luiz Mendes de Almeida (da Rua Ângelo Pupin até o trevo da Rodovia Raposo Tavares).

Art. 2º Ficam mantidas as denominações originais dos logradouros acima citados para fins de cadastro, endereçamento, registro em cartório ou qualquer outra finalidade de identificação dos imóveis lindeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

25 de março de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30 / 03 / 10

[Assinatura]
Div. Expediente

Recebi em 31/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Assinatura]
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 142/2010

Cuida-se de PL que "*Dispõe sobre denominação de COMPLEXO VIÁRIO GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO a um conjunto de vias públicas e dá outras providências*", de autoria do SR. PREFEITO MUNICIPAL.

A matéria é da competência concorrente do Senhor Prefeito e dos Senhores Vereadores, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

(...)"

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 31 de março de 2010.


Roberta dos Santos Veiga
Assessora Jurídica

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 142/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de COMPLEXO VIÁRIO GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO a um conjunto de vias públicas e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

Contrário


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0365

Sorocaba, 13 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 93, 94, 95, 96 e 97/2010, aos Projetos de Lei nº 21, 24, 140, 141 e 142/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 97/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 142/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado Complexo Viário Governador André Franco Montoro ao conjunto de logradouros composto pelo trecho da Rua João Ribeiro de Barros (da Ponte Dom José Melhado Campos até nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda), mais a nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Avenida Brasil, mais trecho da Avenida Ipanema (da Avenida Brasil até a Rua Maciel Baião), mais a Rua Maciel Baião, mais trecho da Avenida Santos Dumont (da Rua Maciel Baião até a Rua Castanho Taques), mais trecho da Rua Castanho Taques (da Avenida Santos Dumont até a Avenida Brasil), mais trecho da Avenida General Osório (da Praça Reginaldo Piccinato até a Praça Maria Benetti), mais a Rua Duílio Bonani, mais trecho da Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa (da Avenida General Osório até a Avenida Adão Pereira de Camargo), mais a Avenida Adão Pereira de Camargo, mais a Rua José Ricieri Orlandi, mais a nova via que interligará a Rua José Ricieri Orlandi à Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Ângelo Pupin, mais trecho da Rua Doutor Luiz Mendes de Almeida (da Rua Ângelo Pupin até o trevo da Rodovia Raposo Tavares).

Art. 2º Ficam mantidas as denominações originais dos logradouros acima citados para fins de cadastro, endereçamento, registro em cartório ou qualquer outra finalidade de identificação dos imóveis lindeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.422

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 7.624/2007)
LEI Nº 9.129, DE 19 DE MAIO DE 2 010.

(Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 142/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Viário Governador André Franco Montoro ao conjunto de logradouros composto pelo trecho da Rua João Ribeiro de Barros (da Ponte Dom José Melhado Campos até nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda), mais a nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Avenida Brasil, mais trecho da Avenida Ipanema (da Avenida Brasil até a Rua Maciel Baião), mais a Rua Maciel Baião, mais trecho da Avenida Santos Dumont (da Rua Maciel Baião até a Rua Castanho Taques), mais trecho da Rua Castanho Taques (da Avenida Santos Dumont até a Avenida Brasil), mais trecho da Avenida General Osório (da Praça Reginaldo Piccinato até a Praça Maria Benetti), mais a Rua Duílio Bonani, mais trecho da Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa (da Avenida General Osório até a Avenida Adão Pereira de Camargo), mais a Avenida Adão Pereira de Camargo, mais a Rua José Ricieri Orlandi, mais a nova via que interligará a Rua José Ricieri Orlandi à Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Ângelo Pupin, mais trecho da Rua Doutor Luiz Mendes de Almeida (da Rua Ângelo Pupin até o trevo da Rodovia Raposo Tavares).

Art. 2º Ficam mantidas as denominações originais dos logradouros acima citados para fins de cadastro, endereçamento, registro em cartório ou qualquer outra finalidade de identificação dos imóveis lindeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Maio de 2 010,
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e
Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



(Processo nº 7.624/2007)

LEI Nº 9.129, DE 19 DE MAIO DE 2 010.

(Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário Governador André Franco Montoro a um conjunto de vias públicas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 142/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Viário Governador André Franco Montoro ao conjunto de logradouros composto pelo trecho da Rua João Ribeiro de Barros (da Ponte Dom José Melhado Campos até nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda), mais a nova via que interligará a Rua João Ribeiro de Barros com a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Rua José Joaquim Lacerda, mais a Avenida Brasil, mais trecho da Avenida Ipanema (da Avenida Brasil até a Rua Maciel Baião), mais a Rua Maciel Baião, mais trecho da Avenida Santos Dumont (da Rua Maciel Baião até a Rua Castanho Taques), mais trecho da Rua Castanho Taques (da Avenida Santos Dumont até a Avenida Brasil), mais trecho da Avenida General Osório (da Praça Reginaldo Piccinato até a Praça Maria Benetti), mais a Rua Duílio Bonani, mais trecho da Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa (da Avenida General Osório até a Avenida Adão Pereira de Camargo), mais a Avenida Adão Pereira de Camargo, mais a Rua José Ricieri Orlandi, mais a nova via que interligará a Rua José Ricieri Orlandi à Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Carlos David Oetterer de Almeida, mais Rua Ângelo Pupin, mais trecho da Rua Doutor Luiz Mendes de Almeida (da Rua Ângelo Pupin até o trevo da Rodovia Raposo Tavares).

Art. 2º Ficam mantidas as denominações originais dos logradouros acima citados para fins de cadastro, endereçamento, registro em cartório ou qualquer outra finalidade de identificação dos imóveis lindeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.129, de 19/5/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais